



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

# RESCISÃO

# CONSENSUAL

# CONTRATO N°

# 12/2024

**OBJETO: RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N° 12/2024 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2024, CUJO OBJETO DIZ RESPEITO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE, EQUIPAMENTOS, TRANSMISSÃO (EM TEMPO REAL), GRAVAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS E CONTROLE DE TEMPO DE FALA DOS PARLAMENTARES NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE.**

**DATA DA RESCISÃO: 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**CONTRATADO: BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS – ME, INSCRITA NO CNPJ DE N.º 10.441.542/0001-53.**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

**JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO**

**1. DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO:**

A Câmara Municipal de Areia Branca/SE, por meio da Dispensa de Licitação nº 04/2024 que deu origem ao ajuste contratual com a empresa **BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **10.441.542/0001-53**, estando as partes sujeitas às disposições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 12/2024, com vigência prevista até 31 de dezembro de 2024.

Tal contratação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de locação de uso de software, equipamentos, transmissão (em tempo real), Gravação das sessões plenárias e Controle de tempo de fala dos parlamentares no plenário da Câmara Municipal de Areia Branca/SE**, de acordo com os serviços descritos na CLAUSULA PRIMEIRA do referido Contrato.

**2. DOS FATOS:**

O Presidente desta Casa Legislativa RESOLVE rescindir amigavelmente o contrato em comento.

A rescisão consensual do contrato administrativo é um instituto previsto no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, condicionada à conveniência da Administração à aquiescência das partes, senão vejamos:

*Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:  
II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;*

É cristalino, conforme vista em linhas anteriores, que o legislador também considerou a hipótese da Administração, de forma consensual, extinguir o contrato administrativo, de forma que o art. 137, inciso VIII, da mesma Lei Federal nº 14.133/21 demonstra que:



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

*Art. 137. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:*

*VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;*

Importante destacar, conforme frisa o art. 137, inciso VIII, visto acima, que as hipóteses para rescisão consensual estão descritas nos incisos art. 137 do mesmo diploma legal, haja vista que a hipótese trazida no inciso VIII é a que melhor se adapta ao caso em questão, uma vez que traz à baila a possibilidade de rescisão unilateral de contrato pela Administração diante de razões de interesse público.

O Contrato Administrativo n. 12/2024 assim dispõe na CLÁUSULA SEXTA, conforme segue:

**“14ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO.**

14.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

[...]

14.1.2. Amigavelmente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

[...].”

Considerando que se fez necessário a Câmara Municipal de Areia Branca, realizar o processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação n. 04/2024, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de locação de uso de software, equipamentos, transmissão (em tempo real), Gravação das sessões plenárias e Controle de tempo de fala dos parlamentares no plenário da Câmara Municipal de Areia Branca/SE.**

Tendo em vista que a empresa **BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **10.441.542/0001-53**, foi notificada no prazo estabelecido de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021, a contar da intimação do ato, a referida empresa se manifestou no mesmo dia do envio da notificação, dando ciência sobre a rescisão do contrato nº 12/2024, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de locação de uso de software**, Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 49.580-000 – Areia Branca/SE, CNPJ: 04.097.709/0001-08 - Email: [cvereadoresdeareiabranca@gmail.com](mailto:cvereadoresdeareiabranca@gmail.com)



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

**equipamentos, transmissão (em tempo real), Gravação das sessões plenárias e Controle de tempo de fala dos parlamentares no plenário da Câmara Municipal de Areia Branca/SE.**

Cumpré destacar que, pelos motivos acima avençados, decidiu o Poder Legislativo com a RESCISÃO CONSENSUAL ao Contrato n. 12/2024.

Tal prerrogativa discricionária da Administração não significa necessariamente uma arbitrariedade, mas sim uma margem de “liberdade” que o Gestor Público possui para que sejam realizadas melhores avaliações e definições de prioridades de maneira a melhor atingir o interesse da coletividade.

Não nos resta mais qualquer dúvida acerca das razões que ensejaram a prematura rescisão contratual, uma vez que se trata de necessidade de alta relevância e importância, demonstrando assim a preocupação do Gestor Público com o resguardo de todo o interesse público envolvido, não resta outra alternativa à Administração senão a rescisão do contrato.

**3. DA CONCLUSÃO:**

Assim, diante das razões exaustivamente apresentadas, DECIDE o Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca/SE pela RESCISÃO DO CONTRATO em face da empresa **BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **10.441.542/0001-53** a partir do dia 29 de novembro de 2024.

Areia Branca/SE, 27 de novembro de 2024.

**AMAXMANDRO ALVES PEIXOTO**

Agente de Contratação

**Ratifico** em \_\_\_\_\_ de novembro de 2024.

**JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO**

Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca/SE



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

Areia Branca/SE, 27 de novembro de 2024.

A Assessoria Jurídica desta Câmara:

Em atendimento ao disposto no art. 53, §1º, da Lei 14.133/21, estamos encaminhando, para análise e emissão de parecer jurídico, processo referente Rescisão do Contrato 12/2024, oriundo da Dispensa de Licitação nº 04/2024, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de locação de uso de software, equipamentos, transmissão (em tempo real), Gravação das sessões plenárias e Controle de tempo de fala dos parlamentares no plenário da Câmara Municipal de Areia Branca/SE.**

Atenciosamente,

**AMAXMANDRO ALVES PEIXOTO**  
Agente de Contratação



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

**MINUTA DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**MINUTA DO TERMO DE RESCISÃO DO  
CONTRATO Nº XXXX, FIRMADO ENTRE  
A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA  
BRANCA E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.097.709/0001-08, situada à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/n, Centro, na sede do Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **Sr. JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado **RESCINDENTE** usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR CONSENSUALMENTE**, o **CONTRATO Nº XXXX** que foi firmado com a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, nº XXX, Bairro **XXXXXXXXXX**, na Cidade de **XXXXXX**, Estado de **XXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, o **SR. XXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **RESCINDIDO**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** Constitui objeto deste termo A RESCISÃO DO CONTRATO N. XXXX oriundo da Dispensa de Licitação n. XXXX, cujo objeto diz respeito a **Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de locação de uso de software, equipamentos, transmissão (em tempo real), Gravação das sessões plenárias e Controle de tempo de fala dos parlamentares no plenário da Câmara Municipal de Areia Branca/SE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** Por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Câmara de Areia Branca/SE à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato mencionado na cláusula anterior, produzindo seus efeitos a partir do dia 29 de novembro de 2024, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**4.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro de Areia Branca, Estado de Sergipe.

**4.2.** E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Areia Branca/SE, XX de XXXXXXX de XXXX.

**JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca/SE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

# **ANEXAR PARECER JURÍDICO**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

Areia Branca/SE, 28 de novembro de 2024.

A Controladoria Interna desta Câmara:

Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, estamos encaminhando para análise e emissão de parecer técnico, processo de Rescisão Contratual Consensual do Contrato nº 12/2024, referente à **Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de locação de uso de software, equipamentos, transmissão (em tempo real), Gravação das sessões plenárias e Controle de tempo de fala dos parlamentares no plenário da Câmara Municipal de Areia Branca/SE.**

Atenciosamente,

**AMAXMANDRO ALVES PEIXOTO**  
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO AO  
PROCESSO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº  
12/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO: 04/2024 – CMAB Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Objeto: RESCISÃO DO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE, EQUIPAMENTOS, TRANSMISSÃO (EM TEMPO REAL), GRAVAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS E CONTROLE DE TEMPO DE FALA DOS PARLAMENTARES NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE.

## 1. RELATÓRIO

A **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa do Senhor LUCAS FONTES LIMA responsável pelo **CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Areia Branca, com PORTARIA nº 004/2023, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Sergipe, nos termos das Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Legislativo 01/2023, que recebeu para análise, o processo concernente ao processo de **RESCISÃO DO CONTRATO Nº 12/2024**, cujo objeto a **RESCISÃO DO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE, EQUIPAMENTOS, TRANSMISSÃO (EM TEMPO REAL), GRAVAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS E CONTROLE DE TEMPO DE FALA DOS PARLAMENTARES NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE**, declarando o que segue.

### 1. PRELIMINAR – DA ATRIBUIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu art. 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

**§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.**

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

Essa atribuição se restringe a servidores nomeados por Portaria, para executar a função de fiscal de contratos que, o qual possui suas atribuições pré-definidas na Portaria.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

O Presidente desta Casa Legislativa **RESOLVE** rescindir amigavelmente o contrato em comento.

A rescisão consensual do contrato administrativo é um instituto previsto no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, condicionada à conveniência da Administração à aquiescência das partes, senão vejamos:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

É cristalino, conforme vista em linhas anteriores, que o legislador também considerou a hipótese da Administração, de forma consensual, extinguir o contrato administrativo, de forma que o art. 137, inciso VIII, da mesma Lei Federal nº 14.133/21 demonstra que:

Art. 137. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Importante destacar, conforme frisa o art. 137, inciso VIII, visto acima, que as hipóteses para rescisão consensual estão descritas nos incisos art. 137 do mesmo



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

diploma legal, haja vista que a hipótese trazida no inciso VIII é a que melhor se adapta ao caso em questão, uma vez que traz à baila a possibilidade de rescisão unilateral de contrato pela Administração diante de razões de interesse público.

O Contrato Administrativo n. 12/2024 assim dispõe na CLÁUSULA SEXTA, conforme segue:

**“14ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO.**

14.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

[...]

14.1.2. Amigavelmente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

[...].”

Considerando que se fez necessário a Câmara Municipal de Areia Branca, realizar o processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação n. 04/2024, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE, EQUIPAMENTOS, TRANSMISSÃO (EM TEMPO REAL), GRAVAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS E CONTROLE DE TEMPO DE FALA DOS PARLAMENTARES NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Areia Branca/SE.

Tendo em vista que a empresa **BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **10.441.542/0001-53** foi notificada no prazo estabelecido de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021, a contar da intimação do ato, a referida empresa se manifestou no mesmo dia do envio da notificação, dando ciência sobre a rescisão do contrato nº 12/2024, cujo objeto é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE, EQUIPAMENTOS, TRANSMISSÃO (EM TEMPO REAL), GRAVAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS E CONTROLE DE TEMPO DE FALA DOS PARLAMENTARES NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE**.

Cumprido destacar que, pelos motivos acima avençados, decidiu o Poder Legislativo com a RESCISÃO CONSENSUAL ao Contrato n. 12/2024.

Tal prerrogativa discricionária da Administração não significa necessariamente uma arbitrariedade, mas sim uma margem de “liberdade” que o Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 49.580-000 – Areia Branca/SE, CNPJ: 04.097.709/0001-08 - Email: [cvereadoresdeareiabranca@gmail.com](mailto:cvereadoresdeareiabranca@gmail.com)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

Gestor Público possui para que sejam realizadas melhores avaliações e definições de prioridades de maneira a melhor atingir o interesse da coletividade. Não nos resta mais qualquer dúvida acerca das razões que ensejaram a prematura rescisão contratual, uma vez que se trata de necessidade de alta relevância e importância, demonstrando assim a preocupação do Gestor Público com o resguardo de todo o interesse público envolvido, não resta outra alternativa à Administração senão a rescisão do contrato.

**3. CONCLUSÃO**

Salvo melhor juízo, o Controle Interno entende que o Processo de Rescisão, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a Câmara Municipal de Areia Branca/SE dar sequência a realização e execução do referido processo e, por fim **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Areia Branca/SE, 28 de novembro de 2024.

**LUCAS FONTES LIMA**

Controle Interno da Câmara Municipal de Areia Branca/SE



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO  
N. 12/2024, FIRMADO ENTRE A  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA  
BRANCA E A EMPRESA BRUNO DE  
OLIVEIRA CORREA DANTAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.097.709/0001-08, situada à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/n, Centro, na sede do Município, aqui representada pelo **Sr. JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado **RESCINDENTE** usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR CONSENSUALMENTE**, o **CONTRATO N° 12/2024** que foi firmado com a empresa **BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.441.542/0001-53, com sede na Praça Capitão João Tavares, nº 246, Centro, Frei Paulo – CEP 49.514-000, representada pelo **Sr. Bruno de Oliveira Correa Dantas**, inscrito no CPF de n.º 023.\*\*\*.\*\*\*-60, doravante denominado **RESCINDIDO**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** Constitui objeto deste termo A RESCISÃO DO CONTRATO N. 12/2024 oriundo da Dispensa de Licitação n. 04/2024, cujo objeto diz respeito a **Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de locação de uso de software, equipamentos, transmissão (em tempo real), Gravação das sessões plenárias e Controle de tempo de fala dos parlamentares no plenário da Câmara Municipal de Areia Branca/SE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** Por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Câmara Municipal de Areia Branca/SE à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato mencionado na cláusula anterior, produzindo seus efeitos a partir do dia 29 de novembro de 2024, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 49.580-000 – Areia Branca/SE, CNPJ: 04.097.709/0001-08 - Email: [cvereadoresdeareiabranca@gmail.com](mailto:cvereadoresdeareiabranca@gmail.com)



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

**4.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro de Areia Branca, Estado de Sergipe.

**4.2.** E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Areia Branca/SE, 29 de novembro de 2024.

**JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca/SE  
**RESCINDENTE**

**BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS – CNPJ nº 10.441.542/0001-53**  
Bruno de Oliveira Correa Dantas  
Representante legal  
**RESCINDIDO**

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO  
DO CONTRATO Nº 12/2024**

**OBJETO:** RESCISÃO DO CONTRATO Nº 12/2024 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024, CUJO OBJETO DIZ RESPEITO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE, EQUIPAMENTOS, TRANSMISSÃO (EM TEMPO REAL), GRAVAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS E CONTROLE DE TEMPO DE FALA DOS PARLAMENTARES NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE

**CONTRATADO:** **BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.441.542/0001-53.

**DA RESCISÃO CONSENSUAL:** por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Câmara Municipal de Areia Branca/SE à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato, produzindo seus efeitos a ***partir do dia 29 de novembro de 2024***, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

**Da FUNDAMENTAÇÃO:** Nos termos do artigo o art. 138, inciso II, combinado com art. 137, inciso VIII, da mesma Lei Federal n. 14.133/21.

Areia Branca/SE, 29 de novembro de 2024.

**JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca/SE